IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 142

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em análise a documentação apresentada pelas licitantes vencedoras da fase competitiva do Pregão Eletrônico 25/2022, conforme ordem de classificação, abaixo relacionadas), aos quais passaremos ao exame:

Lote	Posição	Razão Social	CNPJ
1	1	LAZER TRANSPORTES LTDA EPP	01.768.087/0001-04
2	1	VITUR LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA ME	17.602.766/0001-49
3	1	ROELA & ROELA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	33.441.161/0001-70
4	1	LAZER TRANSPORTES LTDA EPP	01.768.087/0001-04
5	1	LAZER TRANSPORTES LTDA EPP	01.768.087/0001-04

II. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

1) Em análise preliminar não foram constatadas incoerências na documentação enviada pelas empresas **LAZER TRANSPORTES LTDA EPP** e **ROELA & ROELA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**.

2) Em relação a documentação juntada pela empresa **VITUR LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA ME**, no que tange a Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 10.1.2 do edital) não restou comprovada a regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, alíneas "c" e "d" respectivamente, além de que a empresa juntou certidões junto à fazenda estadual vencidas.

Nos termos da alínea "f" e f.1" do subitem 4.2 do edital não será admitida na licitação a participação de empresas "f) Que apresentarem sanções, mediante a consulta ao cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados)", sendo que "f.1) Durante a averiguação dos documentos de habilitação será realizado a pesquisa para constatar a existência de vedação à participação em certames. Caso haja alguma vedação, o (a) Pregoeiro (a)reputará o licitante inabilitado, convocando o segundo colocado."

Realizada a pesquisa junto ao sítio supracitado verificou-se a empresa encontra-se apenada junto ao Município de Araçatuba, estando impedida de contratar até 22/02/2024.

Instada a Procuradoria Jurídica do Município posicionou-se pelo acolhimento do entendimento do STJ e do TJSP manifestando-se "*pela extensão dos efeitos de suspensão do direito de licitar para toda a Administração e não em face do órgão sancionador*". Acolho as razões exaradas pelo Douto Procurador como fundamento do julgamento da habilitação do presente certame.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises necessárias, constatou-se que os documentos apresentados pelas empresas **LAZER TRANSPORTES LTDA EPP** e **ROELA & ROELA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA** estão em conformidade, razão pela qual julgo-as **HABILITADAS** para o presente certame.

Diante do exposto, feitas as análises necessárias, decido pela **INABILITAÇÃO** da empresa **VITUR LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA ME**, com fundamento na alínea "f" e f.1" do subitem 4.2 do edital cc com as razões exaradas no Parecer Jurídico apensado aos autos. Assim sendo nos termos do item 10.4.2 do instrumento convocatório, passo ao exame da oferta subsequente de menor preço e negociação de valor.

Santa Fé do Sul, 17 de agosto de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

Pregoeira do Município

.....